

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 22.520.381-4, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 29.369.506/0001-54	Nome/Razão Social TITO PRODUTORA DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA.		
Logradouro e Número Rua Pedro Metzen, s/n			
Bairro Linha São João	Município / UF Clevelândia/PR		CEP 85.530-000

2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
CPF / CNPJ 29.369.506/0001-54	Razão Social TITO PRODUTORA DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA.		Porte Grande
Atividade Geração Hidrelétrica			
Atividade Específica Pequena Central Hidrelétrica - PCH			
Detalhes da Atividade pch são luís			
Coordenadas UTM(E-N) 357647.0 - 7096680.0	Logradouro e Número Rua Pedro Metzen, s/n		
Bacia Hidrográfica Iguaçu	Bairro Linha São João	Município / UF Clevelândia/PR	CEP 85.530-000

3 - CARACTERIZAÇÃO HIDRELÉTRICA						
Dados Hidrológicos						
Corpo Hídrico Rio Chopim						
Vazão Assegurada (m³/s) 44.70	Vazão Sanitária (m³/s) 2.49	Vazão Q7, 10 (m³/s) 4.98	Comprimento do TVR (m) 3795.61	Engolimento Máximo (m³/s) 79.10	Nº Portaria Outorga 10522/2022	
Dados do Lago						
Área do Reservatório (ha) 168.00		Área da Calha do Rio (ha) 70.00		Área de Alagamento (ha) ---		Tempo de Residência da Água (h) 06:29
Regime de Operação A Fio D Água		Volume Útil (m³/s) null		Cota Máxima Maxiorum (m) 740.60		Cota Mínima de Operação (m) null
Barramento						
Tipo de Barramento Gravidade, em concreto			Comprimento (m) 562.50		Altura (m) 11.00	
Sistema Adutor						
Canal		Túnel		Conduto Forçado		
Comprimento (m) 750.00		Comprimento (m) ---		Comprimento (m) 236.00		
Largura (m) 11.00		Largura (m) ---		Diâmetro (m) 3.30		
Profundidade (m) 5.00		Altura (m) ---		Nº Unidades 3		

4 - MUNICÍPIOS AFETADOS	
Município Clevelândia	Margem Corpo Hídrico Margem Esquerda
Honório Serpa	Margem Direita
Local da Casa de Força Clevelândia	

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

5 - CONDICIONANTES
<p>1. DADOS DO EMPREENDIMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pequena Central Hidrelétrica - PCH SÃO LUÍS</li> <li>- Rio Chopim, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 65, Rio Iguaçu</li> <li>- Coordenadas UTM do Barramento: 357607.78 m E e 7096577.85 m S</li> <li>- Coordenadas UTM da Casa da Força: 356430.17 m E e 7096217.10 m S</li> <li>- Cota Máxima Normal a Montante: 737,00 m</li> <li>- Cota Máxima Normal a Jusante: 692,95 m</li> <li>- Reservatório: 168,30 hectares, sendo 70,0 ha de calha do rio e 98,3 ha que serão efetivamente alagados;</li> <li>- Barragem: Em enrocamento com núcleo de argila com ombreiras contendo aproximadamente 141,00 m de comprimento na margem esquerda e 149,50 m na margem direita, com altura máxima de aproximadamente 12,00 m e 10,00 m, respectivamente;</li> </ul> <p>2. - Vertedouro: tipo soleira livre com 250,00 m de extensão e crista na elevação 737,00. O barramento possui as ombreiras esquerda e direita em terra, elevadas 5,00 m acima do nível do vertedouro;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Adufa de desvio com 22,00 m de largura;</li> <li>- Canal Adutor: escavado em solo e rocha com 11,00 m de largura na base e 750,00 m de extensão;</li> <li>- Tomada de água de alta: situada ao final do Canal Adutor em concreto armado com fundação na elevação 728,20 m e crista na El. 742,00 m será dotada de três vãos livres com 3,30 m de largura por 3,30 m de altura;</li> <li>- Condutos forçados: 03 unidades com comprimento de 236,00 m cada e diâmetro de 3,30 m;</li> <li>- Casa de força: abrigada e equipada com 03 (três) unidades geradoras tipo Francis Simples;</li> <li>- Canal de fuga: com 25,00 m de largura;</li> <li>- Vazão Mínima Remanescente: 2.490,00 l/s (2,49 m³/s);</li> <li>- Comprimento TVR: 3.795,61 m</li> <li>- Potência: 30,00 MW.</li> </ul> <p>3. A presente Licença de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigo 8º, inciso III da RESOLUÇÃO N.º 237/97 - CONAMA e Artigo 3º Inciso VII da Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020, autorizando a operação propriamente dita do empreendimento devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.</p> <p>4. Todos os novos programas e projetos a serem executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.</p>

5. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020.
6. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
7. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
8. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
9. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
10. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
11. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
12. Dar continuidade ao registro fotográfico de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos visando o registro histórico do empreendimento.
13. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.
14. Esta licença, não impede exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.
15. Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (EIA/RIMA e PBA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
16. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
17. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas no EIA/PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverá ser enviado semestralmente.
18. Dar continuidade as ações junto ao INCRA visando a regularização das propriedades que cor-respondiam aos assentamentos e que foram afetadas pelo empreendimento devendo serem concluídas em um prazo de 180 dias.
19. O Plano de Ação Emergencial - PAE deverá ser implementado e atualizado durante toda a vida útil do empreendimento.
20. Promover a regularização/cadastramento do empreendimento junto ao Cadastro Ambiental Rural - CAR, sendo de modo que se obtenha o CAR unificado.
21. Dar continuidade as tratativas ao protocolo nº 22.505.991-8 para a recuperação da faixa de APP às margens do rio Chopim que conforme cálculo apresentado pela Portaria nº 069/2015 deverá ser de no mínimo 85,00 m na margem direita e 100 m na margem esquerda, sendo que a recuperação deverá estar concluída até o pedido de renovação da LO.
22. Deverá proceder averbação em matrícula das áreas estabelecidas para fins de compensação devido a diminuição da faixa de APP das propriedades conforme projeto apresentado junto ao Instituto Água e Terra sob protocolo número 20.612.812-7, bem como proceder retificação do CAR.
23. Deverá ser mantida vigente a outorga de direito de recursos hídricos, emitida pelo Instituto Água e Terra, durante toda a vida útil de operação do empreendimento.
24. O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet (<http://www.titoenergia.com.br/>), a qual contém informações da PCH São Luís, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para acesso público.
25. Deverá manter a vazão sanitária mínima de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a 2,49 m³/s.
26. Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório.
27. Dar continuidade ao monitoramento de fauna, com campanhas sazonais, durante todo período de operação do empreendimento conforme Portaria de Fauna Aplicável.
28. Dar continuidade as tratativas em relação ao Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório - PACUERA nos termos da Resolução Conjunta IAP/SEDEST nº 23/2019.
29. Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso referente ao atendimento do artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução SEMA/IAP nº 03/2019, conforme protocolo nº 17.183.909-2, devendo ser apresen-tado o respectivo documento assinado em até 30 (tinta) dias a contar da data da licença de operação.
30. Deverá atender ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental a ser firmado referente ao atendimento do Artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução SEMA nº 03/2019, conforme protocolo nº 17.183.909-2.
31. Esta Licença de Operação foi emitida para PCH com potência de 30,00 MW.
32. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
33. As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Curitiba, 18 de Novembro de 2024

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

JOSE VOLNEI BISOGNIN  
Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais